

AO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS

Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na Rua Treze de Maio, 1217 bloco D2, Bairro Universitário – Tijucas/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. MATHEUS SILVA DE MORAES, na qualidade de responsável legal, vem, tempestivamente, com fundamento nos arts. 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez apresentada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

II. DOS FATOS

O edital em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para a revitalização da iluminação pública da Avenida Presidente Vargas, no Município de Estância Velha/RS.

Todavia, após análise técnica do edital e do Estudo Técnico Preliminar, verificam-se exigências ilegais e restritivas que comprometem a ampla competitividade do certame, dentre as quais destacam-se:

- a) Exigências técnicas excessivas e cumulativas sem justificativa técnica suficiente;
- b) Indicação de modelo de referência com características potencialmente direcionadoras;
- c) Reprodução de modelos de editais anteriores.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL

O edital exige que as luminárias possuam selo PROCEL, o que configura exigência indevida e ilegal, uma vez que tal certificação não possui caráter compulsório.

A única certificação obrigatória aplicável às luminárias públicas LED é aquela prevista na Portaria Inmetro nº 62/2022, sendo vedada a exigência de requisitos adicionais que restrinjam a competitividade sem respaldo técnico ou legal.

Tal exigência viola diretamente os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 9º, §1º da mesma lei.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento no sentido de que é irregular a exigência de certificações não obrigatórias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

2. DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO POR MODELO DE REFERÊNCIA

O Estudo Técnico Preliminar indica modelo de referência específico de luminária, o que, aliado às especificações técnicas cumulativas, pode caracterizar direcionamento indevido do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca ou modelo sem justificativa técnica adequada, devendo sempre ser assegurada a possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes.

Quando as especificações são construídas de forma a restringir o universo de fornecedores, há afronta ao princípio da isonomia e ao dever de julgamento objetivo.

3. DA EXIGÊNCIA DE CRC MUNICIPAL

O edital exige Certificado de Registro de Fornecedores (CRC) emitido pelo Município de Estância Velha como condição de habilitação.

A exigência de CRC emitido exclusivamente pelo próprio município em editais de licitação restringe indevidamente a competitividade do certame. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) determina que o cadastro é um procedimento auxiliar e deve ser unificado, preferencialmente via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser usado como barreira de entrada.

Ao exigir o CRC emitido pelo município, o edital impede que empresas sem cadastro prévio (que teriam condições técnicas) participem, restringindo o universo de licitantes, criando barreira indevida e violando o princípio da isonomia.

A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a exigência de cadastro prévio como condição para participação, sendo tal prática reiteradamente considerada irregular pelos órgãos de controle.

Art. 68

Os documentos de habilitação (técnica, fiscal, etc.) são exaustivos. Exigir o CRC de um órgão local específico (o próprio ente licitante) gera um cadastro paralelo, vedado pela Lei.

Art. 78, V

O registro cadastral (CRC) é um procedimento auxiliar para facilitar e agilizar as licitações, não um requisito de habilitação obrigatório para participar.

Artigo 88

Estabelece que o cadastro deve ser simplificado e unificado, com foco na avaliação de desempenho (art. 88, § 3º).

A apresentação do CRC é uma faculdade do licitante, permitindo que ele substitua diversos documentos de habilitação, mas não pode ser imposta como condição obrigatória de entrada (inabilitação por ausência).

Tribunais de Contas, incluindo o TCU e Tribunais Estaduais, têm considerado este ato como irregular e ilegal, e determinado a suspensão de editais que inabilitam empresas por falta de CRC municipal.

Este entendimento é reforçado pelo Acórdão 1.622/2025 do TCU, que reforça a proibição do registro cadastral como requisito obrigatório.

Sendo assim, lei permite que a administração simplifique a habilitação aceitando o CRC, mas não que torne o cadastro local obrigatório como atestado de qualificação técnica.

4. DO EXCESSO DE EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O edital estabelece um conjunto de exigências técnicas cumulativas, sem a devida demonstração de necessidade técnica específica. Revela-se tecnicamente inconsistente, desproporcional e restritivo, comprometendo a ampla competitividade do certame. Tais exigências não representam critérios de desempenho final da luminária, mas sim características internas de fabricante específico, sendo inadequadas e consideradas como requisitos restritivos em processo licitatório.

Tal prática viola o princípio da proporcionalidade, uma vez que a Administração deve exigir apenas o necessário para garantir a execução do objeto. As luminárias devem atender integralmente à Portaria Inmetro nº 62/2022 e às normas técnicas aplicáveis, mas sem que as exigências editalícias extrapolem o necessário para garantir o bom desempenho dos produtos.

Além disso, verifica-se incoerência interna no próprio edital, uma vez que determinados parâmetros — como o índice de reprodução de cor (IRC) — são exigidos em patamar distinto daquele adotado para outras luminárias do mesmo projeto, sem qualquer fundamentação técnica, evidenciando falta de padronização e consistência no descritivo.

5. DA INCONSISTÊNCIA TÉCNICA – REFERÊNCIA À PORTARIA INMETRO Nº 20

O Estudo Técnico Preliminar estabelece:

“Eficiência Energética (EE): Luminária com eficiência energética mínima conforme classe A da Portaria Nº 20 do INMETRO.”

“Certificação: as luminárias deverão apresentar os certificados exigidos na Portaria Nº 20 do INMETRO;”

Ocorre que a Portaria Inmetro nº 20 de 2017 foi substituída pela regulamentação vigente, a Portaria Inmetro nº 62/2022, que estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias de iluminação pública viária no Brasil. Ela torna compulsória a certificação e o selo de identificação para garantir desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257;

Dessa forma, a utilização da Portaria nº 20, revogada pelo Art. 14 da Portaria Inmetro nº 62/2022, como parâmetro é equivocada e desatualizada, devendo ser

corrigida, com substituição pela Portaria Inmetro nº 62/2022, como único parâmetro compulsório aplicável às luminárias públicas LED.

6. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE GARANTIA – AFRONTA À PORTARIA INMETRO Nº 62/2022

O Estudo Técnico Preliminar traz a seguinte exigência:

“Garantia: período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, ou seja, 10 (dez) anos.”

Entretanto, tal exigência mostra-se excessiva, desproporcional e em desacordo com a regulamentação técnica aplicável, especialmente a Portaria Inmetro nº 62/2022.

A referida Portaria, que regulamenta de forma compulsória as luminárias públicas com tecnologia LED no Brasil, não estabelece obrigação de garantia mínima de 10 anos, limitando-se a exigir:

“garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;”

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 62/2022

- g) país de origem do produto;
- h) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- i) informações sobre o importador ou distribuidor;
- j) **garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;**
- k) data de validade para armazenamento: indeterminada;
- l) tipo de proteção contra choque elétrico; e
- m) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.

Dessa forma, a exigência editalícia:

- Cria obrigação não prevista na norma técnica compulsória;
- Impõe risco excessivo ao fornecedor;

- Restringe indevidamente a competitividade, afastando empresas plenamente qualificadas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º (...) serão observados os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

“Art. 11: O processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.”

Exigir garantia superior ao padrão de mercado, sem justificativa técnica robusta, não aumenta necessariamente a qualidade do objeto, mas sim reduz o número de participantes.

O Tribunal de Contas da União já decidiu:

“Exigências editalícias devem se limitar ao necessário à garantia da execução do objeto, sob pena de restrição à competitividade.”

(TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário)

7. DA POTÊNCIA FIXA

O Estudo Técnico Preliminar estabelece:

“Potência elétrica: 150 W.”

Porém, a fixação de potência nominal rígida, sem admitir variação, mostra-se tecnicamente inadequada e restritiva, devendo ser corrigida para potência máxima, e não fixa.

Isso porque, com a evolução da tecnologia LED, é plenamente possível que luminárias de menor potência atinjam ou superem o mesmo fluxo luminoso exigido, com maior eficiência energética.

A exigência de potência fixa:

- Restringe a competitividade, ao excluir soluções tecnicamente superiores;
- Contraria o princípio da eficiência energética, ao privilegiar consumo maior desnecessariamente;
- Viola o princípio da economicidade, ao impor maior consumo energético ao longo da vida útil;
- Configura possível direcionamento indireto de produto.

Deve-se respeitar a Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º (...) serão observados os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.”

“Art. 11: O processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

A melhor prática técnica em iluminação pública não é fixar potência, mas sim exigir:

- Fluxo luminoso mínimo;
- Eficiência luminosa mínima (lm/W);
- Potência máxima;
- Atendimento às normas fotométricas.

Ou seja, é necessária adequação da Potência elétrica para potência máxima de 150W, admitindo-se luminárias de menor potência, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos de fluxo luminoso, eficiência energética e desempenho fotométrico.

8. DA INCONSISTÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS

O Estudo Técnico Preliminar coloca:

“Proteção contra surto mínimo: 10 kV.”

Contudo, a especificação encontra-se tecnicamente incompleta e potencialmente equivocada, uma vez que a proteção contra surtos elétricos (DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos) deve ser definida por dois parâmetros distintos e complementares: Tensão máxima suportada (kV), que indica o nível de tensão suportada e Capacidade de descarga de corrente (kA), que indica a capacidade real de escoamento do surto elétrico (parâmetro essencial de proteção).

A indicação exclusiva em kV é insuficiente para caracterizar adequadamente o desempenho do dispositivo. A ausência do parâmetro em kA pode resultar na aquisição de equipamentos com proteção inferior ao esperado.

“Art. 18: As especificações do objeto devem ser claras, suficientes e precisas.” Lei nº 14.133/2021

9. DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO

Realizando análise comparativa das exigências editalícias e dos catálogos de fornecedores disponíveis de forma online referente ao modelo de referência indicado no próprio Estudo Técnico Preliminar verifica-se que ocorreu provável reprodução substancial das características do produto, e não mera utilização como referência técnica. Vejamos:

- Item “Conjunto de poste e luminária decorativa/ornamental” do edital:

Conjunto de poste e luminária decorativa/ornamental: (Modelo de referência: Jacarei LED 150W modular – Fibrometal)

- A luminária com fluxo luminoso de aproximadamente 22500 lumens;
- Potência de consumo: 150W;
- Temperatura de cor: de 4000 K (quatro mil Kelvin – temperatura neutra);
- IRC – índice de reprodução de cor, > (maior) que 75;
- Eficiência energética de 150 lm /w;
- Vida útil do LED de 100.000 horas;
- Garantia de 5 (cinco) anos;
- Sistema com um driver blindado de 150W de potência com grau de vedação IP 67;
- INSTALAÇÃO /CONDUTORES: Saída de 2,8A, fator de potência maior que 0,98 e THD menor que 20%. Ta e Tc do driver são 60 e 90 graus respectivamente;
- Grau de resistência mecânica IK 08;

Em consulta ao site e catálogo do fabricante FIBROMETAL verifica-se correspondência exata entre diversos parâmetros, tais como:

Potência de 150W;

Fluxo luminoso de 22.500 lm;

Eficiência luminosa de 150 lm/W;

Grau de vedação IP67;

Dispositivo de proteção contra surtos 10 KVA;

Vida útil 100.000 horas.

Jacareí	
Características luminária	
Eficiência Energética da Luminária	150 lm/w
Eficiência Energética do LED	160 lm/w
Tensão de Entrada	90 a 277 V
Frequência Nominal (Hz)	50/60 Hz
Grau de Vedação	IP67
Índice de Reprodução de Cores (IRC)	>70
Vida Útil Estimada	50000 a 100000 horas
Material da Carcaça	Alumínio
Temperatura Ambiente de Trabalho	-20C a 50C
Temperatura De Utilização	-40C a 95C





Site:

<https://www.fibrometal.com.br/produto/6/13/89/luminaria-jacarei-led>

Catálogo:

<https://painel-novo.fibrometal.com.br/storage/files/images/product-files/8IDz7Y0FDuYMpn8xIcmvgNqaNG5CwCk3N2EGtMme.pdf>

Tais informações constam expressamente no catálogo técnico do fabricante, evidenciando que o descritivo editalício não se limitou a estabelecer requisitos de desempenho, mas sim replicou características próprias de um produto específico disponível no mercado. Houve mera transposição das especificações do modelo citado, sem a devida flexibilização técnica, o que resultou em um conjunto de exigências excessivamente específico e restritivo.

- Item “Embutidos de solo difuso” do edital:

Embutidos de solo difuso (Modelo de referência: Embutido de solo axis 3W – Power Lume)

Na área da de pista de caminhada ou calçada para caminhadas em concreto armado, está previsto a instalação de embutidos de solo difuso a cada 2 (dois) metros de distância entre si, conforme as consta no projeto e com as devidas características técnicas:

- ☐ **Alojamento para luminária: Nicho em PVC (fornecido com a luminária do fabricante) para instalação;**
- ☐ **Material: Corpo em alumínio extrudado e usinado;**
- ☐ **Lente: Lente difusora em acrílico com espessura de 4 mm;**
- ☐ **Lente com ângulo de abertura de 60°;**
- ☐ **Alimentação: 220 Vcav;**
- ☐ **Temperatura de cor: 2700 K (dois mil e setecentos Kelvin);**
- ☐ **Fluxo luminosos 273 lm;**
- ☐ **IRC – Índice de reprodução de cor: 85;**
- ☐ **Índice de Proteção- IP 67.**

O edital estabelece, para os embutidos de solo, parâmetros técnicos tão específicos que geram estranheza, em especial:

- Fluxo luminoso de 273 lm;
- Nicho em PVC
- Índice de reprodução de cor (IRC) de 85
- Lente: Lente difusora em acrílico com espessura de 4 mm
- IP 67

Em análise comparativa com a ficha técnica do modelo de referência indicado (Power Lume 3W) evidencia-se que tais valores tem alteração mínima ou sutil, mas que mantêm correspondência a dados extraídos do catálogo do fabricante, não havendo justificativa técnica para sua fixação em patamar tão específico.

Além disso, a definição de parâmetros técnicos deve priorizar critérios de desempenho mínimo, e não valores fixos extraídos de produtos específicos, sob pena de direcionamento do certame. A adoção desses valores como exigência:

1. Restringe indevidamente a competitividade;
2. Não representa critério de desempenho adequado;
3. Afasta soluções equivalentes ou superiores;
4. Desconsidera variações técnicas naturais entre fabricantes;
5. Viola o princípio da isonomia;
6. Configura direcionamento indireto do objeto licitado.

Lei nº 14.133/2021

“Art. 9º, §1º: É vedado incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.”

“Art. 41: É vedada a indicação de marca, devendo ser admitida a oferta de equivalente.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a especificação excessivamente detalhada, que reproduz características de produto específico, configura restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, resta evidente que o edital não apenas utilizou modelo de referência, mas promoveu reprodução técnica parcial, em desacordo com a legislação vigente e com os princípios que regem as licitações públicas.

10. DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE TRADUÇÃO JURAMENTADA

O edital estabelece a exigência de apresentação de ensaios LM-79 e LM-80 com tradução juramentada. Esta exigência mostra-se excessiva, desnecessária e restritiva, não possuindo respaldo na legislação aplicável nem nas normas técnicas vigentes.

A tradução juramentada constitui formalidade exigida exclusivamente para documentos estrangeiros que necessitem produzir efeitos legais no território nacional, não sendo requisito técnico para comprovação de desempenho de luminárias.

No caso dos ensaios LM-79 e LM-80 trata-se de relatórios técnicos padronizados internacionalmente, já apresentados e comprovados durante o processo de certificação das luminárias junto ao Inmetro, sendo desnecessária nova apresentação. O Certificado de registro no Inmetro, em acordo com a Portaria nº 62/2022 é documento suficiente.

Importante destacar que a própria Portaria nº 62/2022, que regulamenta a matéria de forma compulsória, não exige tradução juramentada desses relatórios, limitando-se a exigir a comprovação dos ensaios.

A imposição dessa exigência no edital:

- Cria custo adicional desnecessário aos licitantes;
- Impõe formalidade excessiva sem ganho técnico;
- Restringe indevidamente a competitividade;
- Viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º: Serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.”

11. DA REPRODUÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Realizou-se análise comparativa entre o presente edital e termos de referência já utilizados por outros entes públicos (Município de Mandaguçu e Município de Santa Fé).

Vejamos:

- Edital de Mandaguaçu/PR, Pregão Eletrônico Nº 31/2020 (Processo Administrativo nº125/2020):

Assim evidenciou-se, a reprodução integral das especificações técnicas do objeto do presente certame, de forma inequívoca, sendo as características técnicas idênticas às utilizadas no Pregão Eletrônico Nº 31/2020, conforme abaixo.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.4. Os itens de numero 1 (um) à 4 (quatro) serão exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

It.	Unid.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Unid.	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP: CONJUNTO DE POSTE E LUMINÁRIA MODELO JACAREÍ EM LED DE 150W: Conjunto de poste e luminária ornamental com: Poste de aço SAE 1010/1020, cônico contínuo reto circular, com uma única solda longitudinal com espessura mínima da chapa de 2,25 mm, com 4,10 m de altura livre do solo, com base e 04 chumbadores de 1/2"x 400 mm soldados em forma de gabarito com porcas e arruelas, sem janela de inspeção. Fabricado a partir de chapa de aço carbono em uma única peça com 1 única solda longitudinal, tendo diâmetro na base de 120 mm e no topo uma ponteira de 57 mm para a instalação da luminária. O poste deverá pintado com pintura eletrostática poliéster a 220°C na cor a definir. Luminária para iluminação decorativa, formato cônico com corpo de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C na cor a definir; Difusor em policarbonato transparente resistente a impacto e a radiações UV com formato poli curvo para maior harmonia com luminária, refletor de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C branco microtexturizada, selado e cortados na medida exata dos módulos para facilitar sua troca ; Alojamento para equipamento auxiliar na parte superior da luminária; Tampa superior em alumínio estampado pintado na cor a definir; Junta de vedação em guarnição de silicone polimetilsiloxano fixada sobre pressão no perímetro do difusor resistente a temperatura de até 200 °C Fixação do cabo de alimentação através de prensa-Cabo; Parafusos, porcas e arruelas externos em aço inoxidável. Fixação em topo de poste de 57mm mm de diâmetro externo, através de parafusos tipo allen sem cabeça. Luminária deverá de conter 3 módulos retangulares para facilitar e minimizar futuras manutenções em caso de troca podendo trocar apenas um módulo diminuindo assim custos, cada módulo é acoplado com		4.000,00	120.000,00

<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/W5BwMY9.pdf>

Entre elas, destacam-se:

- Poste aço SAE 1010/1020
- Espessura 2,25 mm
- Altura 4,10 m
- Base 120 mm
- Topo 57 mm
- 4 chumbadores 1/2"x400 mm
- Sem janela de inspeção
- Pintura eletrostática 220°C

Também, conforme documentação de adjudicação do referido Pregão Eletrônico nº 31/2020, o item foi vencido por fornecedor que ofertou o modelo que causa vício "Jacareí 150W", com especificações coincidentes com aquelas do edital, sugestivo de direcionamento neste processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020
Processo Administrativo Nº 125/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JÚNIOR
Data de Publicação: 19/06/2020 09:23:28

TOTAL DO PROCESSO: 645.450,00			
GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI		04.571.726/0001-35	561.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 003	3.700,00
Total: 111.000,00			
Item: 1	Unidade: UN	Marca: W'DLUZ	Modelo: JACAREÍ 150W
Descrição: -ITEM PARA EXCLUSIVO PARA ME/EPP: CONJUNTO DE POSTE E LUMINÁRIA MODELO JACAREÍ EM LED DE 150W: Conjunto de poste e luminária ornamental com: Poste de aço SAE 1010/1020, cônico contínuo reto circular, com uma única solda longitudinal com espessura mínima da chapa de 2,25 mm, com 4,10 m de altura livre do solo, com base e 04 chumbadores de 1/2"x 400 mm soldados em forma de gabarito com porcas e arruelas, sem janela de inspeção. Fabricado a partir de chapa de aço carbono em uma única peça com 1 única solda longitudinal, tendo diâmetro na base de 120 mm e no topo uma ponteira de 57 mm para a instalação da luminária. O poste deverá pintado com pintura eletrostática poliéster a 220°C na cor a definir. Luminária para iluminação decorativa, formato cônico com corpo de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C na cor a definir. Difusor em policarbonato transparente resistente a impacto e a radiações UV com formato poli curvo para maior harmonia com luminária, refletor de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C branco microtexturizada, selado e cortados na medida exata dos módulos para facilitar sua troca . Alojamento para equipamento auxiliar na parte superior da luminária. Tampa superior em alumínio estampado pintado na cor a definir. Junta de vedação em guarnição de silicone polimetilsiloxano fixada sobre pressão no perímetro do difusor resistente a temperatura de até 200 °C Fixação do cabo de alimentação através de prensa-Cabo. Parafusos, porcas e arruelas externos em aço inoxidável. Fixação em topo de poste de 57mm mm de diâmetro externo, através de parafusos tipo allen sem cabeça. Luminária deverá de conter 3 módulos retangulares para facilitar e minimizar futuras manutenções em caso de troca podendo trocar apenas um módulo diminuindo assim custos, cada módulo é acoplado com dissipador de alumínio injetado. Cada módulo possui 30 Leds totalizando 90 Leds para a luminária. Os módulos têm dimensões de 300x75x55 e grau de vedação IP67. Cabos de conexão dos LED's e driver através de conectores de alto rendimento IP67 com encaixe e rosca para até 4 módulos para facilitar futuras manutenções não serão aceitos soldas ou emendas com fita isolante A luminária tem fluxo luminoso de aproximadamente 22500 lumens e potência de consumo máxima de 150W. A luminária é disponível com temperatura de cor de 5000-5500K, e o índice de repetibilidade de cor (IRC) para esta temperatura			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 3.700,00	Total Item: 111.000,00	

O edital analisado (Pregão Eletrônico nº 31/2020) também fundamenta-se em dispositivos legais já superados, notadamente na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, que são antecedentes ao novo regime de contratações públicas. A Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, já substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, o Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

- Edital de Santa Fé/PR, Dispensa De Licitação Nº 073/2023 - PMSF:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

FLS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 - PMSF

DISPENSA DE LICITAÇÃO	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Nº 073/2023	22.003.15451.0006.1.228.44.90.51.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
Data da Contratação:	03/10/2023
Previsão Legal:	Artigo 75, Caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021
Fornecedor:	ELETRO MARINGA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
Endereço:	Rua Jose de Alencar, 366 – Zona 04
CNPJ:	03.851.181/0001-58
Cidade:	Maringá - PR

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a realização de obra de substituição de postes com fornecimento de matérias elétricos e elaboração de projeto elétrico. Conforme memorando da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, datado em 22/09/2023 e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL COM IMPOSTO:

R\$ 110.087,90 (cento e dez mil e oitenta e sete reais e noventa centavos).

<https://www.santafe.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/TERMO-DE-REFERENCIA-POSTE-JACAREI-III.pdf>

POSTE JACAREI LED – 150 WATTS – 4,70 MTS, Conjunto de poste e luminária ornamental com: Poste de aço SAE 1010/1020, cônico contínuo reto circular, com uma única solda longitudinal com espessura mínima da chapa de 2,25 mm, com 4,10 m de altura livre do solo, com base e 04 chumbadores de 1/2"x 400 mm soldados em forma de gabarito com porcas e arruelas, sem janela de inspeção. Fabricado a partir de chapa de aço carbono em uma única peça com 1 única solda longitudinal, tendo diâmetro na base de 120 mm e no topo uma ponteira de 57 mm para a instalação da luminária. O poste deverá ser pintado com pintura eletrostática poliéster a 220°C na cor a definir. Luminária para iluminação decorativa, formato cônico com corpo de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C na cor a definir; Difusor em policarbonato transparente resistente a impacto e a radiações UV com formato poli curvo para maior harmonia com luminária, refletor de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C branco microtexturizada, selado e cortados na medida exata dos módulos para facilitar sua troca; Alojamento para equipamento auxiliar na parte superior da luminária; Tampa superior em alumínio estampado pintado na cor a definir; Junta de vedação em guarnição de silicone polimetilsiloxano fixada sobre pressão no perímetro do difusor resistente a temperatura de até 200 °C Fixação do cabo de alimentação através de prensa-Cabo; Parafusos, porcas e arruelas externos em aço inoxidável. Fixação em topo de poste de 57mm mm de diâmetro externo, através de parafusos tipo allen sem cabeça. Luminária deverá conter 3 módulos retangulares para facilitar e minimizar futuras manutenções em caso de troca podendo trocar apenas um módulo diminuindo assim custos, cada módulo é acoplado com dissipador de alumínio injetado. Cada módulo possui 30 Leds totalizando 90 Leds para a luminária. Os módulos têm dimensões de 300x75x55 e grau de vedação IP67. Cabos de conexão dos LED's e driver através de conectores de alto rendimento IP67 com encaixe e rosca para até 4 módulos para facilitar futuras manutenções não serão aceitos soldas ou emendas com fita isolante A luminária tem fluxo luminoso de 22500 lumens e potência de consumo máxima de 150W. A luminária é disponível com temperatura de cor de 5000-5500K, e o índice de repetibilidade de cor (IRC) para esta temperatura de cor é maior que 75. Os Leds nesta configuração têm eficiência de 150lm/w. Vida útil do LED de 100000 horas. O sistema conta com um driver blindado de 150W de potência com grau de vedação IP67. Saída de 2,8A, fator de potência maior que 0,98 e THD menor que 20%. Ta e Tc do driver são 60 e 90 graus respectivamente, grau de resistência mecânica IK08 e Dispositivo de proteção contra surtos 10 KVA, módulos de led com ensaios Im80 e Im79 com tradução juramentada. Conjunto Luminária e postes pintado com pintura eletrostática poliéster a 220°C na cor a definir.

O objeto também está replicado com a mesma redação, mesma ordem, mesmos valores. Inclusive repete:

- 3 módulos

- 30 LEDs por módulo
- 90 LEDs total
- 22.500 lm
- 150 lm/W
- Driver 150W
- Corrente 2,8A
- THD < 20%
- Ta/Tc 60/90
- DPS 10kV
- LM80/LM79 com tradução juramentada

Da mesma forma, no Município de Santa Fé/PR, o item foi vencido por fornecedor que ofertou o modelo “Jacareí 150W”. Verifica-se a contratação direta de solução com o mesmo padrão técnico e denominação, reforçando a utilização reiterada do modelo como base para definição do objeto.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE Estado do Paraná Exercício: 2023		FLS. Nº 2			
		TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73 / 2023					
DATA: 03/10/2023		PROTOCOLO: /		PROCESSO: 172			
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ELETRO MARINGA INSTALACOES ELETRICAS LTDA. - ME CNPJ: 03.851.181/0001-58 Insc. Estadual: 0 Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 366 Bairro: ZONA 04 Cidade: MARINGA - PR CEP: 87.014-050 Telefone: 4432206700							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES COM FORNECIMENTO DE MATERÍAS ELÉTRICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO.							
JUSTIFICATIVA							
Justificativa de escolha de fornecedor: De acordo com as cotações anexas o fornecedor apresentou a melhor proposta e encontra-se em situação regular com as declarações fiscais. Justificativa de aceitação do preço: De acordo com as cotações anexas, os preços fornecidos pelo contratado encontram-se em patamares justos e compatíveis com os praticados no mercado. Justifica-se, ainda, para os fins do artigo 75, caput I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente, e que os valores contratados foram devidamente orçados, estando adequados ao preço de mercado.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
2200315451000612234490510000		1000	OBRAS E INSTALAÇÕES				
2200315451000612234490510000		1002	OBRAS E INSTALAÇÕES				
2200315451000612234490510000		31805	OBRAS E INSTALAÇÕES				
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	35990	Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para a realização de obra de substituição de 13 postes e instalação de mais 6 postes, todos na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com a elaboração do competente projeto elétrico e fornecimento de Mão-de-Obra referente a substituição de poste republicano duplo equipados com lâmpadas e reatores vapor de sódio 250watts, por poste com tecnologia em led de 150watts, não haverá emprego de materiais na substituição, serão utilizados as bases de concreto existentes e ainda, o fornecimento de materiais elétricos consistentes em: POSTE IACAREI LED - 150 WATTS - 4,70 MTS, Conjunto de poste e luminária ornamental com: Poste de aço SAE 1010/1020, cônico contínuo reto circular, com uma única solda longitudinal com espessura mínima da chapa de 2,25 mm, com 4,10 m de altura livre do solo, com base e 04 chumbadores de 1/2"x 400 mm soldados em forma de gabarito com porcas e arruelas, sem janela de inspeção. Fabricado a partir de chapa de aço carbono em uma única peça com 1 única solda longitudinal, tendo diâmetro na base de 120 mm e no topo uma ponteira de 57 mm para a instalação da luminária. O poste deverá ser pintado com pintura eletrostática poliéster a 220°C na cor a definir. Luminária para iluminação decorativa, formato cônico com corpo de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C na cor a definir. Difusor em policarbonato transparente resistente a impacto e a radiações UV com formato poli-curvo para maior harmonia com luminária, refletor de alumínio pintado com pintura eletrostática poliéster a pó a 220°C branco microtexturizada, selado e cortados na medida	UNID	1,00	110.087,90	110.087,90

www.elotech.com.br

Pág. 1/2

Tal prática caracteriza direcionamento indireto do objeto licitado, na medida em que restringe a competitividade e favorece, ainda que de forma não expressa, determinados produtos disponíveis no mercado.

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 9º, §1º: É vedado incluir cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação.”

“Art. 41: É vedada a indicação de marca, devendo ser admitida a oferta de equivalente.”

Conclui-se que diversos trechos se encontram reproduzidos substancialmente em termos de referência utilizados por outros municípios, evidenciando que o edital não foi elaborado exclusivamente com base em estudo técnico próprio, mas sim por meio da replicação de modelo pré-existente. Inclusive permanece com os mesmos vícios: especificação rígida, parâmetros internos de fabricante, exigências ilegais (ex: tradução juramentada). Ao reproduzir parâmetros técnicos oriundos de modelos anteriores, elaborados em período no qual a referida Portaria Inmetro nº 62/2022 ainda não era vigente, torna-se obsoleto e necessita atualização. Talvez este fato justifique até a menção que é feita à extinta Portaria Inmetro nº 20 de 2017.

Portaria Inmetro nº 62/2022

“Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257;”

A ausência de individualização técnica do objeto no presente certame, substituída pela reprodução de documentos antiquados, configura falha grave de planejamento, compromete a legalidade do procedimento e pode resultar em direcionamento indevido do certame.

Essa prática também caracteriza:

1. Violação da competitividade (Lei 14.133/2021 – art. 5º);
2. Uso de “modelo” sem adequação técnica e às reais necessidades do Município.
3. Impede a adequada definição do objeto para que atenda a necessidade da Administração;

4. Imprecisão sobre a utilidade do Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021 – art. 18);
5. Reproduz vícios técnicos pré-existent nos modelos precedentes;
6. Direcionamento indireto e replicado (art. 9º, §1º) causando restrição à competitividade;
7. Evidencia que o objeto licitado foi definido com base em critérios técnicos defasados, em desacordo com a regulamentação compulsória atualmente aplicável.

“Art. 18: O processo licitatório será precedido de estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.” Lei nº 14.133/2021

12. DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO LUMINOTÉCNICO E DE CRITÉRIO SUBJETIVO DE APROVAÇÃO

O Termo de Referência informa que foi contratado estudo e projeto luminotécnico para a elaboração da solução adotada no edital. Mas, não há qualquer identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do referido projeto, tampouco informações acerca de sua qualificação técnica, independência ou eventual vínculo com fabricantes do setor.

A ausência dessas informações compromete a transparência do processo e impede a verificação de possível conflito de interesses, especialmente considerando que as especificações técnicas do edital já demonstram alinhamento com produtos específicos de mercado, conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores.

Além disso, o edital estabelece, em diversos trechos, que determinados elementos deverão ser:

“aprovados pelo responsável pelo projeto luminotécnico”

Esta previsão introduz critério subjetivo de aceitação, não deixando transparente o vínculo de tal membro, o que é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, na medida em que atribui a terceiro não identificado o poder de validar características do objeto licitado. Essa prática viola o princípio da transparência, possibilita decisões discricionárias sem critérios definidos e pode favorecer soluções previamente articuladas.

Respeite-se os termos da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º: Serão observados os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo.”

A Administração Pública deve definir de forma clara e objetiva todos os critérios de aceitação, não sendo admissível a delegação de tais decisões a agente externo não identificado no processo. Deve ser corrigido o edital com a identificação formal do responsável técnico pelo projeto luminotécnico, com comprovação de sua qualificação e independência técnica, bem como a exclusão de qualquer previsão de aprovação subjetiva por referido agente.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que o edital apresenta vícios estruturais, tais como ilegalidades formais; Restrição de competitividade; Direcionamento indireto; Falha de planejamento.

Tais vícios restringem indevidamente a competitividade, afrontam a legislação vigente e comprometem a lisura do certame.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da impugnação;
- b) A suspensão imediata do certame;
- c) O reconhecimento da nulidade do edital;

d) Subsidiariamente, a revisão integral com:

Adequação à Portaria 62/2022;

Exclusão de exigências restritivas;

Revisão técnica e retirada de critérios subjetivos;

e) A republicação do edital com novo prazo;

f) A apuração de responsabilidade administrativa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Tijucas/SC, 30 de abril de 2026.

Atenciosamente,

MATHEUS SILVA DE MORAES

Responsável Legal